

ATO DA CONTROLADORA GERAL
RESOLUÇÃO CGM-RIO Nº 2117, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o critério de atualização anual do valor previsto no § 3º do art. 33, do Decreto 38.256 de 10 de janeiro de 2014, relativo ao arquivamento de sindicância, e dá outras providências.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 e no § 3º, do Decreto 38.256, de 10 de janeiro de 2014, norma que disciplina o procedimento de sindicância no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal autoriza o arquivamento da sindicância quando, embora comprovado o fato irregular, não houver identificação de autoria e o dano não ultrapassar determinado valor;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo, no art. 44, prevê a atualização anual do valor ali estabelecido pelos índices oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, conferir segurança jurídica e garantir uniformidade na aplicação do limite de valor atualizado nos procedimentos de sindicância;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o critério de atualização anual do valor previsto no § 3º do art. 33, aplicável aos casos de arquivamento de sindicância quando comprovado o fato irregular, sem identificação de autoria, e constatado dano de pequeno valor, que para o exercício vigente, corresponde a R\$ 1.861,93 (mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos).

Art. 2º O valor será atualizado anualmente com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, possuindo como termo inicial o valor da última atualização e como termo final a variação acumulada do IPCA-E apurada até o mês de dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º A partir de 10 de janeiro do exercício subsequente, o valor referido no caput será automaticamente atualizado pela variação acumulada do IPCA-E apurada até o mês de dezembro do exercício imediatamente anterior, independentemente da edição de novo ato normativo, sem prejuízo de sua posterior divulgação por ato administrativo da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, para fins de publicidade e transparência.

Art. 4º A autoridade competente deverá observar o valor atualizado no momento da decisão fundamentada acerca do arquivamento da sindicância, nos termos do § 3º do art. 33, do Decreto 38.256/2014.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025
ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO